

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar nº 269, de 08 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

Parágrafo único. Os recursos do fundo previsto no **caput** poderão ser aplicados no pagamento dos serviços da dívida oriunda de operações de crédito que destinaram recursos para área de infraestrutura logística em todo o Estado.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 015975538

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 35832, datada de 23 de dezembro de 2024.)*

## DECRETOS

### DECRETO Nº 23.487, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Autoriza a realização de concurso público destinado ao provimento de 20 (vinte) cargos vagos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual - AFFE, 10 (dez) cargos vagos de Analista do Tesouro Estadual - ATE, 40 (quarenta) cargos vagos de Agente de Tributos da Fazenda Estadual - ATFE e 10 (dez) cargos vagos de Auditor Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe



sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 57, de 7 de novembro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira da Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações públicas estaduais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15.259, de 11 de julho de 2013, que estabelece regras gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 377/2024/SEPLAN-PI/GAB/SUPOE/DORC, de 10 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado do Planejamento;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 10/2024/SEAD-PI/GAB/SGP/CPC-SEAD-PI, de 29 de agosto de 2024, da Comissão Permanente de Concurso - SEAD-PI;

**CONSIDERANDO** o Despacho Decisório nº 249/2024/CEGP/GAB/SEAD-PI/GAB/SEAD-PI, de 13 de dezembro de 2024, do Presidente do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, e demais documentos que constam no SEI 00009.015782/2024-87,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos destinado ao provimento de 20 (vinte) cargos vagos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual - AFFE, 10 (dez) cargos vagos de Analista do Tesouro Estadual - ATE, 40 (quarenta) cargos vagos de Agente de Tributos da Fazenda Estadual - ATFE e 10 (dez) cargos vagos de Auditor Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada a formação de cadastro de reserva com o mesmo quantitativo de candidatos classificados por cargo.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda a realização do concurso público, estabelecendo as normas e os procedimentos para a seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

**§ 1º** O edital de abertura do concurso público estabelecerá as atribuições da comissão organizadora do certame, os requisitos para a investidura nos cargos, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação, os valores atribuídos aos títulos e a remuneração do cargo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 8 (oito) meses, prazo para o órgão publicar o edital regente, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 15.259, de



11 de julho de 2013.

**PALÁCIO DE KARNAK**, Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário da Fazenda

*(assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

*(assinado eletronicamente)*

**WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**

Secretário do Planejamento

**ANEXO ÚNICO**

**DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

| <b>ÓRGÃO</b> | <b>CARGOS</b>                                 | <b>VAGAS PARA PROVIMENTO</b> |
|--------------|---|------------------------------|
| SEFAZ        | Auditor Fiscal da Fazenda Estadual - AFPE     | 20                           |
|              | Analista do Tesouro Estadual - ATE            | 10                           |
|              | Agente de Tributos da Fazenda Estadual - ATFE | 40                           |
| CGE - SEFAZ  | Auditor Governamental                         | 10                           |

SEI nº 015911107

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35826, datada de 23 de dezembro de 2024.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições

